

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2005 (PL nº 3.615, de 2004, na Casa de origem), que “Revoga o art. 475 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.”

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera o § 2º do art. 475 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para limitar o alcance do duplo grau de jurisdição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 475 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 475.

.....
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou direito controvertido, for de valor certo não excedente a 500 (quinhentos) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa de valor não superior àquele limite.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de fevereiro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal